

452
Cláudia R. M. de Carvalho
Secretaria de Serviços Gerais
Gerência de Suprimentos
COHAB-SP

QUADRO RESUMO	
CONTRATO Nº 063/18	
OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA AOS DIRETORES E FUNCIONÁRIOS DA COHAB-SP E SEUS DEPENDENTES, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.	
1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0.039.319.5	
2. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP	
3. Endereço (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital	
4. CNPJ: 60.850.575/0001-25	
5. Contratada: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	
6. CNPJ: 63.554.067/0001-98	
7. Endereço: Avenida Heráclito Graça nº 406 – Centro - Cidade: Fortaleza/CE CEP: 060140-060	
8. Representante Legal: Gustavo Chaves Barros de Oliveira	
9. CPF:391.904.473-87 RG: 2007002014082SSPDS/CE Cargo: Diretor Sup. de Ass. Estratégicos	
10. Residente e domiciliado: Rua Oswaldo Cruz nº390 apartamento 100 Bairro: Meireles Cidade: Fortaleza CEP: 60125-973	
11. Valor Total do Contrato: R\$ 79.431,36 (setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta seis centavos), conforme disposições da Cláusula Segunda deste instrumento.	
12. Do Regime de Execução: empreitada por preço Unitário.	
13. Prazo de execução: 24 (meses) contados da emissão da ordem de início de serviços, prorrogáveis a critério da COHAB-SP, nos termos da lei.	
14. Garantia Contratual: A contratada ofereceu a garantia no valor R\$ 3.971,56 (três mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste, nas formas estabelecidas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada. – item 19 do Edital.	
15. Ordem de início dos serviços: no ato da assinatura do contrato.	
16. Dotação Orçamentária: - Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Unidade: 83.10 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Programática: 16.122.3024.2.100 – Administração da Unidade - Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 09 – Recursos Próprios da Empresa Dependente - Nota de Reserva nº 254 – Emissão: 23/04/2018	
17. Nota de Empenho: nº 432 - Emissão: 17/07/2018.	
18. Reajuste: O valor ofertado será reajustado em conformidade com o Decreto Municipal nº 57.580/17 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria Municipal da Fazenda, na hipótese de prorrogação do contrato.	
19. Pagamento: será efetuado mensalmente no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada à Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços..	
20. Local de execução de serviços: São Paulo e Grande São Paulo, mantendo um raio de 150 km do Município de São Paulo.	
21. Penalidades: 21.1. Advertência 21.2. Multa pelo atraso injustificado/falha na execução dos serviços contratados, a qualquer tempo, sendo: 22.1.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, incidente sobre o valor do ajuste. 22.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por falha na execução do serviço, incidente sobre o valor do ajuste. 21.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste. 21.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste.	
22. Edital de Licitação: PREGÃO Nº 003/18	
23. Observação: Este Quadro Resumo integra o presente Contrato, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste.	

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 2,3 e 4 do Quadro Resumo**, neste **CONTRATO**, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

abaixo assinados, doravante designada simplesmente **ADQUIRENTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, identificada e qualificada nos termos dos **itens 5, 6 e 7** do **Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos **itens 8,9 e 10** do **Quadro Resumo** deste instrumento, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, o fornecimento dos serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/18**, nos termos da **Lei Federal n.º 10.520/02**, da **Lei Federal n.º 8.666/93** e alterações, da **Lei Municipal n.º 13.278/02**; do **Decreto Municipal n.º 44.279/03**, com as alterações introduzidas pelo **Decreto Municipal n.º 46.662/05** e **Decreto Municipal n.º 43.406/03**, da **Lei Complementar n.º 123/06** e pela **Lei Complementar Federal n.º 147/14** e **Lei Complementar Federal n.º 155/16**, do **Decreto Municipal n.º 56.475/15** e ainda **demais legislação aplicável**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

453
Cláudia R. M. de Carvalho
Gerência de Serviços Gerais
COHAB-SP

CONDIÇÕES DO CONTRATO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA AOS DIRETORES E FUNCIONÁRIOS DA COHAB-SP E SEUS DEPENDENTES**, de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 9**, e demais elementos que o integram e ainda nos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/18, bem como da **PROPOSTA COMERCIAL** ofertada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.2. Os serviços serão fornecidos de acordo com as especificações, cláusulas e condições estipuladas neste **Contrato**, na Proposta Comercial, no Termo de Referência e no Edital que deu origem a esta avença e seus anexos, e deverão ser entregues, impreterivelmente, nas datas previstas neste **Contrato**.
- 1.3. Este **Contrato** entrará em vigor a partir da data da Ordem de Início de Serviços.
- 1.4. A **CONTRATADA** deverá executar integralmente todos os serviços especificados no Edital que deu origem a esta avença, sem prejuízo de qualquer disposição deste instrumento e demais legislação vigente.
- 1.5. Para a realização dos serviços objeto deste Contrato, é vedada a subcontratação e qualquer transferência de responsabilidade, em qualquer aspecto ou característica.
- 1.6. Os serviços objeto deste contrato serão prestados sob única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO/ DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O valor para a prestação dos serviços que são objeto do presente Contrato é de R\$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos) por usuário mês, no plano básico relativo a 853 (oitocentos e cinquenta e três) usuários titulares e dependentes, no valor total de R\$ 79.431,36 (setenta e nove mil, quatrocentos e trinta um reais e trinta seis centavos) para o prazo de duração do contrato que é de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** do Pregão acima mencionado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 2.2. O valor unitário por usuário/mês para o "PLANO BÁSICO" relativo a agregados é de R\$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos).
- 2.3. O valor unitário por usuário/mês para o "PLANO II SUPERIOR" relativo a titulares e dependentes, é de R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos).



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 2.4. O valor unitário por usuário/mês para o "PLANO II SUPERIOR" relativo a agregados é de R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos).
- 2.5. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** toda responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à **COHAB-SP** aos usuários ou a terceiros, por seus empregados, representantes ou prepostos quando no exercício de suas tarefas.
- 2.6. Serão também de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada utilizada na prestação dos serviços deste contrato.
- 2.7. A contratação será executada conforme estabelecido no **item 12 do Quadro Resumo** deste **Contrato**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A **COHAB-SP** pagará os serviços contratados com recursos provenientes da Dotação Orçamentária e respectiva Nota de Empenho descritas nos **itens 16 e 17 do Quadro Resumo** deste instrumento, respectivamente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 4.1. A ordem de Início dos serviços será dada pela **Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP**, na mesma data da assinatura do contrato.
- 4.2. Os serviços deverão ser executados no local indicado no **item 20 do Quadro Resumo** deste **Contrato**, supervisionados pela Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP.
- 4.3. **Prazo de vigência:** de 24 (doze) meses, contados da emissão da ordem de início de serviços, prorrogáveis a critério da COHAB-SP, nos termos da lei.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Caberá a **CONTRATADA** executar fielmente o ajustado no prazo do **item 4** e atendendo as obrigações descritas no **item 15 do Termo de Referência - Anexo 9 do Edital** e em consonância com a proposta apresentada na licitação.
- 5.1.1. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Contrato.
- 5.1.2. Manter-se, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura deste instrumento de Contrato.
- 5.2. As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços objeto deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-SP

- 6.1. A **COHAB-SP** é responsável por:



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 6.1.1. Realizar os Cadastramentos.
- 6.1.2. Proceder à distribuição das carteiras de identificação e dos livros atualizados dos serviços.
- 6.1.3. Informar à futura contratada, por meio eletrônico, via e-mail ou pelo site da futura contratada, das admissões, dos desligamentos e falecimentos de usuários, bem como das perdas e furtos das carteirinhas de identificação.

6.2. Fica reservado à **COHAB-SP** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A qualquer tempo, e independentemente de qualquer formalidade, a **COHAB-SP** poderá verificar, os serviços objeto do procedimento licitatório, através de pessoa devidamente credenciada, assegurando-lhe a **CONTRATADA** amplo acesso a todas as informações relativas ao cumprimento deste **Contrato**.
- 7.2. A fiscalização exercida pela **COHAB-SP** não elimina, em hipótese alguma, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição técnica dos serviços.
- 7.3. Todo o serviço entregue, se considerado inadequado e rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído, refazendo-se, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e sem qualquer ônus para a **COHAB-SP**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado no prazo estabelecido no **item 19 do Quadro Resumo** deste instrumento, após a liberação da nota fiscal pela **CONTRATADA**, devidamente aceita pela **Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP**.
- 8.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada eletronicamente à **COHAB-SP**, mediante autorização prévia da **Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP** com o respectivo endereço eletrônico.
- 8.3. Na hipótese de erro ou divergência com as condições ajustadas, a nota fiscal será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 8.4. A **COHAB-SP** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária, mediante contra-apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 8.5. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes à contratação dos serviços estão consignados na Cláusula 3ª deste **Contrato**.
- 8.6. Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como CNDT (Lei nº 12.440/11), para verificação da situação de regularidade da **CONTRATADA**.
 - 8.6.1. Caso a **COHAB-SP** constate a não regularidade nos pagamentos das contribuições acima referidas pela **CONTRATADA**, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

455
Cláudia R. M. de Carvalho
Coordenadora de Serviços Gerais
Gerência de Suprimentos
COHAB-SP



- 8.6.2. A não regularidade nos pagamentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato, uma vez descumprida pela **CONTRATADA** a obrigação prevista no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 8.7. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas, no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.
- 8.8. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no **CADIN** – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 8.9. A **CONTRATADA** executará as condições deste **Contrato**, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes dos serviços, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O não cumprimento das obrigações deste ajuste decorrente deste **Contrato** pela **CONTRATADA** dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades previstas no **item 21 do Quadro Resumo** deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- 9.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 9.3. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 9.4. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 9.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 9.6. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter o pagamento ou a garantia contratual, nos termos do artigo 80 - inciso III e artigo 87 – parágrafo 1º da Lei 8.666/93, atualizada.
- 9.7. A abstenção por parte da **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 9.8. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste **Contrato** não exclui a possibilidade

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02.

- 9.9. Durante o período de ajuste a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constata o descumprimento de tais obrigações ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** as sanções aqui previstas e no artigo 78, inciso XII e no artigo 88, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 9.10. Fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação Federal e Municipal vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de **PREGÃO**, seus respectivos Anexos e o **Termo de Referência – Anexo 9 do Edital**, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.
- 10.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a vigência deste ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 10.3. A abstenção do exercício, por parte da **COHAB-SP**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, ao seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste **Contrato**, nem obrigará a **COHAB-SP** relativamente a inadimplementos.
- 10.4. Aplicar-se-ão às relações entre a **COHAB-SP** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 12.349/2010, a Lei Municipal n.º 13.278/02 e o Decreto Municipal n.º 44.279/03.
- 10.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO EXPRESSA

- 11.1. A **CONTRATADA**, por seu representante legal, aceita todas as cláusulas e condições deste **Contrato** e se compromete a cumprir todas as obrigações aqui assumidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

- 12.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA**, na emissão da Ordem de Início de Serviços O.I.S, prestou a correspondente garantia, indicada no **item 14 do Quadro Resumo** deste instrumento, conforme previsto no item 19.1 do Edital que deu origem a esta avença.

457

Cláudia R. M. de Carvalho
Coordenadora de Serviços Gerais
Gerência de Suprimentos

SEMPRE JUSTA E ADMINISTRATIVA

uf

Departamento de Licitação

15

Visto

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 12.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, para que atinja o correspondente valor previsto, conforme o subitem anterior.
- 12.3. Não sendo a caução ofertada em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a **CONTRATADA** deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o prazo de execução deste contrato, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.
- 12.4. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1. A **CONTRATADA** deverá ao término da vigência contratual solicitar 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a COHAB-SP o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório dos Serviços.
- 13.1.1. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as eventuais exigências, solicitar novamente o recebimento.
- 13.2. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços prestados será emitido após a constatação e atestação do fiscal do contrato que os serviços foram prestados a contento e efetivamente aceitos pela **COHAB-SP**, bem como medidos e pagos.
- 13.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório e/ou utilização dos serviços, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 13.4. Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitens desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela **COHAB-SP**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais exigências estabelecidas.
- 13.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste Contrato e da legislação em vigor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste **Contrato**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Cláudia R. M. do Carmo
Coordenadora de Serviços
Gerência de Suprimentos
COHAB-SP



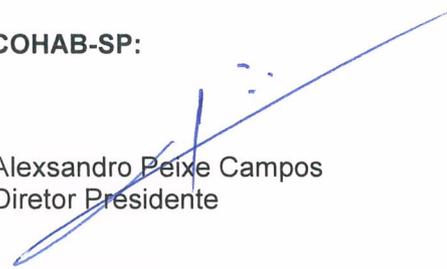
Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente **Contrato**, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

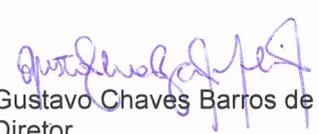
São Paulo, 17 SET 2018

COHAB-SP:

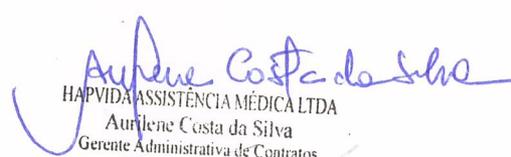

Alexsandro Peixe Campos
Diretor Presidente

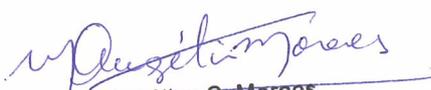

Renata Maria Ramos Soares
Diretora Administrativa

CONTRATADA:


Gustavo Chaves Barros de Oliveira
Diretor

TESTEMUNHAS:


HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
Aurene Costa da Silva
Gerente Administrativa de Contratos
CPF Nº 574.751.993-04


Maria Angélica C. Moraes
Assist. Administrativo
SUJUR - COHAB-SP

Cláudia R. M. de Carvalho
Coordenadora de Serviços Gerais
Gerência de Suporte

